



CNPJ.: 41.522.236/0001-75
Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí

Fone/Fax: (86) 3274 1213
prefeituradebrasileira@gmail.com



LEI Nº 161/2016

Fixa o valor para pagamento de obrigações de pequeno valor/ RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BRASILEIRA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere no art. 64, inciso I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do município de Brasileira, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do art. 100, parágrafos 3º e 4º, da Constituição Federal, sendo procedido diretamente pela Secretaria Municipal de Finanças, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente- Requisição de Pequeno Valor/ RPV.

Parágrafo único- Para fins de desta lei, considera-se pequeno valor os débitos ou obrigações até o valor de R\$ 5.500,00(cinco mil e quinhentos reais).

Art. 2º- Os pagamentos das RPV's de que trata esta lei serão realizadas de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do município e serão atendidas conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocoladas na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º- Em hipótese alguma poderá ocorrer fracionamento, repartição, ou quebra no valor da execução, vedadas no parágrafo 8º, do art. 100, da



CNPJ.: 41.522.236/0001-75
Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí

Fone/Fax: (86) 3274 1213
prefeituradebrasileira@gmail.com



Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do art. 1º desta lei, para receber através de RPV.

Art. 4º- Para os pagamentos de que trata a presente lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.


Art. 5º- Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 6º- A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.


Paula Miranda Amorim Araújo

Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete da Prefeita Municipal de Brasileira, Estado do Piauí, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, encaminhada à imprensa para publicação oficial.


Givanildo Ferreira dos Santos
Assessor de Gabinete